

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ 08 077 265/0001 – 08
Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 964/2003

Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2003.

Estabelece novas diretrizes para o Conselho Municipal de Educação, que rege as normas da Política Municipal de Educação, revogando dispositivo das Leis Municipais números 900/99, 940/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

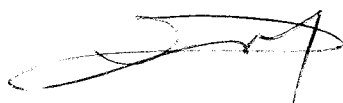
CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo par o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte – Arts. 134 à 142, Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Educação, em substituição as Leis 900/99 e 940/01, do Município de Areia Branca.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de educação, responsável pela política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação do município de Areia Branca.



CAPITULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I – elaborar seu regimento e modificá-lo quando necessário;

II – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI – exigir o cumprimento e dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 134, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e ementa Constitucional Federal 14/96, Lei Orgânica do Município de Areia Branca – arts. 94 a 99.

VII – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação / reprovação e de evasão escolar;

VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério Municipal, visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos ;

IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros Órgãos de interesse de educação;


XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV – opinar e acompanhar o processo de desação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV – participar da elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;



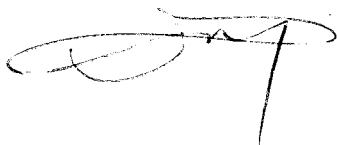
- XVI – sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional de Educação;
- XVII – pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de Ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XVIII – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação do Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões quando for o caso, às instâncias competentes;
- XIX – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
- XX – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XXI – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XXII – elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação;
- XXIII – participar da elaboração do orçamento público municipal relativo à educação;
- XXIV – aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos do salário educação, destinado ao Município, conforme determina a Lei Estadual n° 8.128/2001.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, indicados pela entidade representada, e ficará assim constituído:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e suplente respectivo;
- Um representante da Assessoria de Esportes e suplente respectivo;
- Um representante da Secretaria de Planejamento e suplente respectivo;
- Um representante da Fundação Areia Branca de Cultura e suplente respectivo;
- Um representante da Secretaria de Administração e suplente respectivo;
- Um representante das Escolas Municipais e suplente respectivo;
- Um representante das Escolas Estaduais e suplente respectivo;
- Um representante das Instituições privadas de ensino e suplente respectivo;



- Centro Estudantil Areia-branquense – CEA e suplente respectivo;
- Associação dos serviços públicos do Município de Areia Branca e suplente respectivo – ASSEPUMAB.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares.

Art. 7º - As funções dos membros do CME, perceberão a título de “jeton” o equivalente a 30% do salário mínimo nacional, por cada sessão ordinária a que o Conselheiro comparecer.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do CME serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 8º - Os Membros do CME terão direito ao recebimento das despesas de transportes e estadia, quando estas ocorrerem.

Parágrafo Único – As diárias serão fixadas por ato do Poder Executivo.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – a Secretaria Geral;

IV – as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 10º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

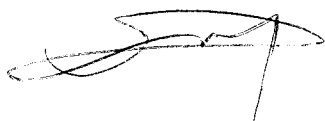
Art. 11º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 12º - As sessões Plenárias serão:

I – ordinárias, quando realizadas na 1º (primeira) semana de cada mês;

II – extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples, será assinada por todos os presentes.

Art. 13º - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.



Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso deverão ser publicadas em Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º - A Presidência é a representação máxima do CME, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem.

§ 1º A Presidência será escolhida pelos Conselheiros titulares, em votação secreta.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 3º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o Secretario Geral.

§ 4º O Presidente do Conselho conta com o apoio de assessores, especialista em assuntos jurídicos e administrativos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 16º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação, será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - O exercício das funções de Secretaria Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas câmaras setoriais.

Parágrafo Único – no seu impedimento, o Secretario Geral será substituído por um Secretario *ad hoc*, designado pela presidência.

Art. 18º - A Secretaria Geral manterá :

I – livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

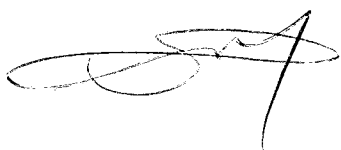
II – livro de atas das Sessões Plenárias;

III – livro de Presença.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 19º - Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporais formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.



Art. 20º - As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 21º - As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22º - O CME contará com um corpo técnico jurídico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços.

Parágrafo Único – Poderão ser requisitados pelo CME, profissionais diversos, na mediada de suas necessidades, ou desempenho de suas funções específicas.

Art. 23º - O CME tem autonomia administrativa e dotação orçamentária própria.

Art. 24º - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 25º - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 26º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único – Parte legítima, para interposição de recurso o Chefe de Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 900/99 e a 940/91.

Prefeitura Municipal de Areia Branca, 30 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CGC 08.077.265/0001-08
José Bruno Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 155.914.231-53